



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96.810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 5.539, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM EMPRESAS PARA A INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS DIGITAIS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, MEDIANTE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 4º, da Lei Complementar nº 26, de 08 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - A instalação de relógios digitais em logradouros públicos, mediante exploração publicitária, com base na Lei Complementar nº 26, de 08 de outubro de 1999, somente poderá ser concedida à empresas legalmente constituídas, e que não estejam em débito com a previdência Social (INSS, FGTS) bem como com a Fazenda Municipal.

Art. 2º - Os logradouros públicos destinados a instalação de relógios digitais deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação que, sempre que julgar necessário ouvirá Cento de Pesquisa e Qualidade Urbana e Rural – CIPUR.

Art. 3º - O equipamento não poderá atrapalhar a sinalização de trânsito, a circulação de pedestres, projetar luminosidade contra prédio residencial, devendo observar uma distância mínima de 30cm. Do meio fio, a coluna de sustentação não poderá ultrapassar o alinhamento das esquinas.

Art. 4º - Os equipamentos deverão obedecer aos seguintes Padrões:

- Equipamento com estrutura monobloco em fibra de vidro de alta resistência dupla-face e/ou estruturas metálicas;
- Informar, no mínimo, hora, data e temperatura;
- Dimensões: Altura total máxima de 4,80m;
- Coluna de sustentação medindo, mínimo, 2,50m e no máximo 3,00m de altura
- Caixa de back light e display eletrônico acima da coluna medindo, no máximo, 1,70m de altura x 1,60m de largura,



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96.810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

Art. 5º - As empresas autorizadas a instalar os relógios digitais deverão assumir o compromisso de manutenção ou substituição dos equipamentos pelo prazo da permissão devendo estar sempre em pleno funcionamento.

Parágrafo único - Findo o prazo da permissão e não havendo prorrogação do contrato, a empresa deverá retirar os equipamentos do local.

Art. 6º - O Poder Executivo firmará contrato de permissão de uso, por tempo determinado de 2 (dois) anos, com as empresas autorizadas a instalar relógios digitais, nas condições estabelecidas neste Decreto

Parágrafo único - Findo o prazo da permissão e havendo interesse por parte da Administração, o contrato poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - Por razões de ordem técnica ou de segurança, o setor competente do Poder Executivo poderá determinar a retirada ou deslocamento do equipamento do local em que estiver instalado.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto neste decreto poderão acarretar na rescisão do contrato de permissão, bem como aplicação de penalidades:

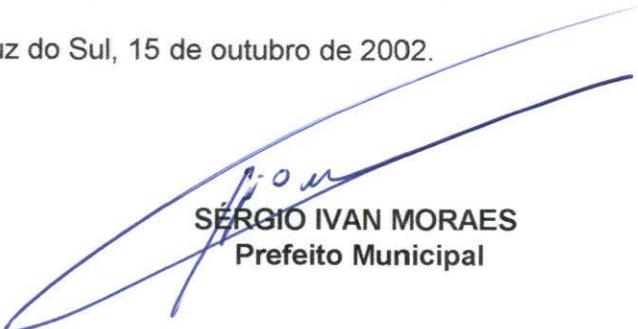
- I – Advertência
- II – Multa de 5 UPMS
- III – Multa de 20 UPMS
- IV - Multa de 100 UPMS

Art. 9º – As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão examinadas pelo setor competente do Executivo Municipal.

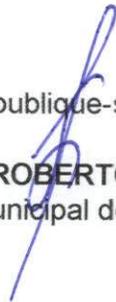
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 15 de outubro de 2002.


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


GASTÃO ROBERTO SCHMITT
Secretário Municipal de Administração



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"